

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I Série—Número 16



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Sexta-feira, 25 de Novembro de 1977

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 26/77

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças

Resolução n.º 27/77

Nomeia o Dr. Nunes Barata, para gerir a Empresa Carnaçor.
Concede um subsídio reembolsável.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 2/77

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 37/77

Esclarece que até nova revisão, o tabaco manufacturado que se destine **exclusivamente** ao mercado da Região Autónoma da Madeira não está sujeito ao pagamento do diferencial entre o preço de fabrico e o preço de venda ao público.

Declaração

De ter sido publicado com inexactidão no Jornal Oficial n.º 16 II Série, de 12 de Outubro de 1977, os créditos especiais da Secretaria Regional das Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Conjunto n.º 12/77

Determina que se proceda a uma campanha de fomento da produção do trigo, milho e sorgo.

Despacho Conjunto n.º 13/77

Define as atribuições das Secretarias da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, em assuntos comuns às duas Secretarias.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria 36/77

Determina as margens de lucro líquido do Comércio retalhista, por quilogramas sobre o preço da aquisição do pescado nas lotas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução N.º 26/77

O Governo Regional reunido em 9 de Novembro de 1977 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da respectiva

Secretaria, no montante global de 15 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 9 de Novembro de 1977. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 27/77

Depois de ouvir uma exposição do Secretário Regional do Comércio e Indústria sobre o relatório final da

comissão de inquérito nomeada para apreciar a situação da CARNAÇOR, e ponderados que foram os pressupostos apresentados, o Governo Regional dos Açores, reunido em Sessão Plenária na cidade da Horta no dia 9 de Novembro de 1977, resolveu:

- Intervir na CARNAÇOR ao abrigo do Decreto-Lei 422/76, nomeando o Dr. Nunes Barata para gerir a empresa, com poderes para contratar os técnicos necessários à laboração industrial;
- Conceder à Empresa um subsídio reembolsável de 4 000 contos.

Presidência do Governo Regional, 9 de Novembro de

1977. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho N.º 2/77

Ao abrigo da Resolução n.º 26 do Governo Regional dos Açores, de 9 de Novembro de 1977 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores em vigor:

Cap.	Art.	N.º	Al.	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
III				Secretaria Regional das Finanças		
	48			Despesas correntes		
		2		Remunerações certas e permanentes		
			2	Pessoal dos quadros regionais de funcionalismo		6 700 000\$00
		4		Remunerações de pessoal diverso		200 000\$00
		6		Subsídios de férias e de Natal		4 200 000\$00
	51			Prestações directas — Previdência social		
		1		Abono de Família		430 000\$00
	54			Deslocações — Compensação de encargos		250 000\$00
	62			Aquisição de serviços — Locação de bens		100 000\$00
	67A			Activos financeiros — Títulos de participação		
				SATA — Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos SARL	15 000 000\$00	
				Secção Regional do Tribunal de Contas		
				Despesas correntes		
	68			Remunerações certas e permanentes		
		1		Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 800 000\$00
		3		Subsídios de férias e de Natal		320 000\$00
	72			Deslocações — Compensação de encargos		90 000\$00
				Despesas de capital		
	79			Investimentos — Maquinaria e equipamento		100 000\$00
				Serviço e Actividades das extintas Juntas Gerais		
				Despesas correntes		
	81			Pensões de aposentação, reforma, invalidez e outras		110 000\$00
	87			Transferências — Sector Público		
		2		Caixa Geral de Aposentações		700 000\$00
				Total	15 000 000\$00	15 000 000\$00

Secretaria Regional das Finanças, 9 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional das Finanças,

Raul Gomes dos Santos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo 37/77

Considerando que o tabaco manufacturado nos Açores está sujeito a um agravamento do imposto de consumo à sua entrada na Madeira, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 621/75, de 28 de Julho;

Considerando que a alteração de preço determinada pela Portaria de 20.8.77 impossibilita a normal comercialização do tabaco manufacturado açoriano naquela Região Autónoma;

Tendo em atenção o disposto no n.º 4 da referida Portaria, esclarece-se que:

- Até à revisão do Decreto-Lei n.º 621/75, de 28 de Julho, o tabaco manufacturado que se destine exclusivamente ao mercado da Região Autónoma da Madeira não está sujeito ao pagamento do diferencial a que se refere o n.º 3 da Portaria n.º 24/77, de 20 de Agosto.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 3 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Declaração

A Portaria pela qual são abertas na Secretaria Regional das Finanças créditos especiais no montante de 39 000 000\$00 foi publicada no Jornal Oficial, II Série, n.º 16, de 12 de Outubro de 1977, com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

onde se lê:

CAPÍTULO IX

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Art.º 394.º A «Transferências — Sector público» 37 050 000\$00

deve ler-se:

CAPÍTULO IX

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Art.º 394.º A «Transferências — Sector público» 20 670 310\$00

Art.º 394.º B «Transferências — Empresas públicas» 16 379 690\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 14 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Conjunto N.º 12/77

A grave situação económica que Portugal atravessa tem obrigado a sucessivas medidas restritivas e de contingência pelo Governo Central que vêm afectar directamente os Açores, em virtude das actuais estruturas de produção e comercialização da Região não responderem com a eficácia desejada.

O Governo Regional tem procurado, tomar um conjunto de medidas que reduzem os efeitos negativos e prejudiciais de tal crise, mas, que só terão êxito se forem compreendidas e executadas por todos quantos estejam empenhados no progresso e desenvolvimento da Região.

Nestes termos e considerando que:

- O trigo e o milho são indispensáveis à alimentação da população e que o milho e o sorgo são dois cereais mais utilizados na incorporação da alimentação animal;
- A Região em épocas remotas já teve produção suficiente para fazer face ao autoabastecimento daqueles cereais e que só desde a década de sessenta se vem tornando gradualmente deficitária;
- A diminuição da sua produção se deve à preferência dada pela agricultura açoriana a produtos de maior rentabilidade, sobretudo pelo baixo preço pago à produção, oficialmente;

O Governo Regional por intermédio das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e Comércio e Indústria, determina:

- 1 — Que se proceda a uma campanha de fomento da produção de trigo, milho e sorgo com vista à plena satisfação das necessidades regionais pela produção local;
- 2 — Que os Serviços Agrícolas da Região apresentem um programa que vise a informação e a promoção junto do agricultor de novas tecnologias de produção, em ordem à obtenção de custos razoáveis;
- 3 — Que os serviços Técnicos da Secretaria Regional do Comércio e Indústria acompanhem e colaborem no estudo dos novos preços e nos circuitos;
- 4 — Que no prazo de 60 dias sejam apresentados projectos de legislação sobre medidas de fomen-

to, preços e de apoio à produção dos referidos cereais.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 28 de Outubro de 1977. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano Domingos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Despacho Conjunto N.º 13/77

Considerando que alguns problemas de abastecimento e política de preços, que afectam a economia regional, não se encontram suficientemente definidos para que sejam devidamente e oportunamente enquadrados, com grave prejuízo para a sua solução, sobretudo pelos circuitos burocráticos que se criam quando dependem de departamentos de decisão em ilhas diferentes.

Considerando que os estudos de custos e preços que tem ligado as Secretarias da Agricultura e Pescas e Comércio e Indústria são aqueles que mais difíceis situações têm criado.

Considerando, porém que se possa melhorar a funcionalidade das Secretarias Regionais responsáveis pela solução dos problemas ligados à actividade primária e ao consumidor em geral, no sentido de prontamente ser dinamizado o processo de decisão e diminuir o esforço burocrático, o Governo Regional, através das Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e Comércio e Indústria, determina:

1. Que à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas incumba:
 - a) definir a política de fomento;
 - b) estudar os preços mínimos e os apoios à produção;
 - c) dar parecer dentro do seu sector específico;
2. Que à Secretaria Regional do Comércio e Indústria incumba:
 - a) definir normas de qualidade, margens e circuitos de comercialização;
 - b) estabelecer a política de abastecimento e preços de mercado;
 - c) apoiar a comercialização de todos os produtos da actividade primária e indústria suas derivadas.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 28 de Outubro de 1977. — O

Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Germano Domingos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria 36/77

A necessidade de aperfeiçoar as normas de comercialização de peixe fresco, de modo a permitir um preço de venda ao público que se ajuste tanto quanto possível aos proventos auferidos pelo consumidor, salvaguardando ao mesmo tempo os interesses dos produtores, levou o Governo Regional a proceder a um estudo profundo com vista à fixação de margens de lucro a estabelecer, sobre o preço de aquisição nas lotas.

As margens agora encontradas, permitirão uma retribuição justa a quem se dedicar à comercialização do pescado, ao mesmo tempo que incentivará a produção, uma vez que o comerciante receberá em função da quantidade e não do preço do produto em lota.

Assim, usando a faculdade conferida pela alínea c) do Art.º 33 do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional através da Secretaria Regional do Comércio e Indústria o seguinte:

1.º As margens de lucro líquido do Comércio retalhista, por quilograma, sobre o preço de aquisição do pescado nas lotas, são as seguintes:

a) até 20\$00-----	30%
b) de 20\$01 a 30\$00-----	6\$00 fixos
c) de 30\$01 a 75\$00-----	20%
d) de 75\$01 a 100\$00-----	15\$00 fixos
e) Superior a 100\$00-----	15%
f) Albacora e cherne, quando vendidos à posta e limpos-----	50%
g) Outras espécies quando vendidas à posta e limpos-----	40%

2.º Fica revogado o n.º 2 da Portaria 7/77.

3.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria aos 2 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional, *Américo Natalino de Viveiros*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série		600\$		350\$
A 2.ª série		600\$		350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»